



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 1965/2023

Desafeta bem imóvel público e autoriza sua doação à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapetzinga - APAE, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetzinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica desafetado dos bens de uso comum ou especial, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o imóvel abaixo descrito e caracterizado:

I - um terreno com área de 2.910 m<sup>2</sup> (dois mil e novecentos e dez metros quadrados) no qual está edificado o prédio do extinto Hospital São Sebastião, localizado na Rua Dr. Dair Bifano, nº 102, Centro, em Pirapetzinga, MG, registrado no Livro nº 02, do Cartório de RGI da Comarca de Pirapetzinga, sob a matrícula nº 1.028, o qual foi objeto de desapropriação pelo Município de Pirapetzinga por força do Decreto nº 09/97 e de decisão judicial nos autos do processo de número 0009942-05.2004.8.13.0511.

**Art. 2º.** Fica o Município autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapetzinga - APAE, associação privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 04.466.812/0001-88, o imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior.

**Art. 3º.** A doação far-se-á mediante escritura pública, observadas as seguintes condições e encargos, as quais deverão constar do instrumento:

I - será onerosa;

II - o imóvel será destinado, exclusivamente, à instalação e manutenção da sede da instituição, onde deverá desempenhar atividades de interesse público de forma contínua, com prestação de serviços em favor de pessoas portadoras de deficiência intelectual ou múltipla e seus familiares;

III - o imóvel não poderá ser utilizado para finalidade diversa;

IV - a transferência da titularidade do imóvel à APAE de Pirapetzinga junto ao Cartório de RGI da Comarca de Pirapetzinga, MG será promovida posteriormente à sua transcrição em nome do Município de Pirapetzinga, como determinado na sentença proferida nos autos do processo judicial de número 0009942-05.2004.8.13.0511.

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

e-mail: admpmp@pirapetzinga.mg.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP: 36.730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º.** A donatária não poderá ceder o imóvel objeto desta Lei, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outros, sem autorização prévia e por escrito do Município.

**Art. 5º.** O Imóvel descrito no artigo primeiro será gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

**Art. 6º.** O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao patrimônio público municipal, a qualquer tempo e de pleno direito, se a donatária alterar a sua destinação, abandonar seu uso ou descumprir as condições, bem como encargos, constantes de qualquer artigo da presente Lei, não assistindo à donatária qualquer indenização por benfeitorias, acessões, e demais intervenções realizadas no bem.

**§ 1º.** Deverá constar, da escritura pública de doação, a transcrição da norma prevista no *caput* deste artigo.

**§ 2º.** Fica vedada qualquer alteração na fachada do prédio.


**§ 3º.** O Município fica autorizado a realizar o tombamento do imóvel.

**Art. 7º.** Em razão de manifesto e relevante interesse público devidamente justificado, fica dispensada a realização de processo licitatório para a doação com encargos, de acordo com o previsto no § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou § 6º, do artigo 76, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 8º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapetanga, 22 de dezembro de 2023.

  
**Aldir Ferreira Domingues**  
Vice-Prefeito Municipal

